**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-5133/2018**
**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019 - SEMPLAN – TIPO TÉCNICA E PREÇO**

**CONTRATO N° 17/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA AUDITORIA OPERACIONAL E CONTÁBIL DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - TERESINA SUSTENTÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN E A EMPRESA MACIEL AUDITORES S/S, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.**

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, CNPJ nº 06.554.869/0002-45, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860 – Palácio da Cidade, 4° Pavimento – Centro, CEP 64.000-160, Teresina – Piauí, neste ato representada por seu Secretário Municipal José João de Magalhães Braga Júnior, brasileiro, CPF n.º 200.082.523-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Maciel Auditores S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº13.098.174/0001-80, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Alameda Santos, nº 1165, Bairro Jardim Paulista, CEP 01.419-001, telefone (011) 4007-1219, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Roger Maciel de Oliveira, CPF nº 902.384.350-91, RG nº 1056192246 – SSP – SP, CRC /RS nº 0715050-3 T SP, residente e domiciliado na Av. Paulista, nº 1009, sala 1808, Bairro Bela Vista, CEP 01.311-100, São Paulo – SP, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS acima referido, processado nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

Grupo Maciel Jurídico

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1**. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para auditoria operacional e contábil da execução do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado- Teresina Sustentável.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

**2.1.** A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 10, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666, de 1993).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1.** O preço final pago pela execução dos serviços será de R$139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela *Contratada*, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste contrato correrão à conta da CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06.001.04122 0033 1.717 – Auditoria Externa - CAF - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMERICA LATINA.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.35 Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO: 920614 Financiamento Externo- CAF e 001614 Recurso próprio.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento anual será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação de pagamento pela *Contratada* e a entrega de cada produto, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada de nota fiscal e recibo correspondente.

**5.2.** O desembolso pelos serviços deverá ser efetuado mediante a efetiva realização dos serviços anualmente, com base na apresentação e aprovação dos pareceres emitidos.

**5.3.** Os serviços de auditoria externa deverão ser iniciados a partir da emissão da ordem de serviço e terão como prazo final o estabelecido na mesma. Será emitida ordem de serviço para cada exercício a ser auditado.

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | |
|---|---|---|
| Produto | Percentual | Pagamento (R$) |
| Relatório-01 Exercício 2018.2 | 10% | R$ 13.980,00 |
| Relatório 02 – Exercício 2019 | 30% | R$ 41.940,00 |
| Relatório 03 – Exercício 2020 | 60% | R$ 83.880,00 |
| TOTAL | 100% | R$ 139.800,00 |

Grupo Maciel Jurídico

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** O prazo global de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, até por igual período, exclusivamente a critérios da UGP, observando-se os serviços

especificados no Termo de Referência e atentando-se para apresentação dos relatórios e auditorias anuais.

**6.2.** O Relatório Anual será apresentado no prazo de 60 dias a contar do encerramento de cada ano. Todos os produtos deverão ser apresentados dentro do prazo estipulado para aprovação e posterior pagamento por parte do *Contratante*.

**6.3.** Caberá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos serviços realizar a análise dos relatórios recebidos, a partir da observação da qualidade dos documentos elaborados e da conformidade do serviço previsto na Ordem de Serviço com o trabalho executado, em um prazo de sete dias úteis. Todavia, o referido prazo poderá ser interrompido pelo período que a *Contratada* demandar para complementar ou corrigir eventual deficiência detectada no relatório apresentado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

**7.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial da empresa vencedora. Após os 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**8. 1.** Dos Direitos
Constituem direitos do *Contratante* receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da *Contratada* perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**8.2.** Das Obrigações

**8.2.1.** Constituem obrigações do *Contratante*:

a) efetuar o pagamento ajustado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
b) apresentar o plano de necessidades de cada projeto;
c) dar à *Contratada* as condições necessárias à regular execução do contrato;
d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
e) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
f) permitir acesso dos empregados da *Contratada* às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
g) notificar, por escrito, à *Contratada* a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços;
h) prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do *Contratante* quanto ao uso das instalações, caso venham ser solicitadas pelos empregados da *Contratada*;
i) comunicar oficialmente à *Contratada* quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Grupo Maciel Jurídico

**8.2.2.** Constituem obrigações da *Contratada*:

a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações,

vales refeição, vales transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

c) designar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

d) executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT em vigor, e nas normas e recomendações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE;

e) fornecer o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I. utilizados, se for o caso, para execução dos serviços;

f) exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, e identificação funcional através de crachá nas dependências da *Contratada*, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

g) quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da *Contratada*, que deverá providenciar no reparo imediato;

h) corrigir, alterar ou refazer, no prazo definido pela Fiscalização, todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;

i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) assumir integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que causar ao *Contratante* ou a Terceiros, na execução dos serviços ora contratados, perdas e multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o *Contratante*, ante a reclamação que possa surgir;

k) afastar imediatamente dos serviços às suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pelo *Contratante* e substituí-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

l) assumir, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;

m) assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;

n) as medidas constantes em planta ou especificações, deverão ser, obrigatoriamente, conferidas no local, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a serem executados, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela total execução dos serviços;

o) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acessos às dependências do *Contratante*;

p) comunicar à fiscalização do *Contratante* qualquer anormalidade encontrada e prestar os esclarecimentos solicitados;

q) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pelo *Contratante*;

Grupo Maciel Jurídico

r) apresentar ART'S (Anotações de Responsabilidades Técnicas) da instituição competente no prazo definido pela Comissão Técnica responsável pela fiscalização do Contrato;

s) manter preposto, aceito pela Administração do *Contratante*, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

t) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objeto contratado.

**8.2.3.** Caberá ainda à *Contratada* assumir a responsabilidade por:

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o *Contratante*;
b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do *Contratante*;
c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**8.3.** A inadimplência da *Contratada*, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao *Contratante*, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a *Contratada* renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o *Contratante*;

**8.4.** É expressamente vedada à *Contratada* a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Teresina durante a vigência deste contrato;

**8.5.** A *Contratada* não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Os serviços de auditoria, objeto deste Contrato, serão acompanhados por gestor especialmente designado pela SEMPLAN.

**9.2.** Para o acompanhamento, compete ao gestor, entre outras atribuições, planejar, coordenar e solicitar da *Contratada* e seus prepostos, ou obter do *Contratante*, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** O *Contratante* poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da *Contratada*.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** A *Contratada* reconhece os direitos do *Contratante* nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Grupo Maciel Jurídico

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral do *Contratante* nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o *Contratante*;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao *Contratante*, bem como na assunção do objeto do contrato pelo *Contratante* na forma que o mesmo determinar.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**13.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à *Contratada*, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n°. 8.666/93.

**13.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais, bem com o limite de 10% (dez por cento), na forma abaixo:
a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, cuja incidência deverá respeitar o limite total de mora em 10% (dez por cento), conforme regra fixada no enunciado deste item 13.2.

**13.2.1.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a *Contratada*;
a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do *Contratante*, no cumprimento de suas atividades;
b) desatender às determinações da fiscalização do *Contratante*; e
c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**13.2.2.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a *Contratada*:
a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato, que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao *Contratante* ou a terceiros, independentemente da obrigação da *Contratada* em reparar os danos causados;
c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao *Contratante* ou a terceiros, independentemente da obrigação da *Contratada* em reparar os danos causados.

Grupo Maciel Jurídico

**13.3.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do *Contratante,* desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**13.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada à *Contratada* cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**13.4.1.** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

**13.4.1.1.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;
b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**13.4.1.2.** Por 01 (um) ano, quando a *Contratada* se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo *Contratante*.

**13.4.1.3.** Por 02 (dois) anos, quando a *Contratada*:
a) não concluir os serviços contratados;
b) prestar os serviços em desacordo com o Termo de Referência ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo *Contratante*;
c) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;
d) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
e) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;
f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia do *Contratante*.

**13.5.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Representante do *Contratante* se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**13.5.1** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o *Contratante*, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.5.2** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar om toda a Administração Pública será aplicada à *Contratada* nos casos em que:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

Grupo Maciel Jurídico

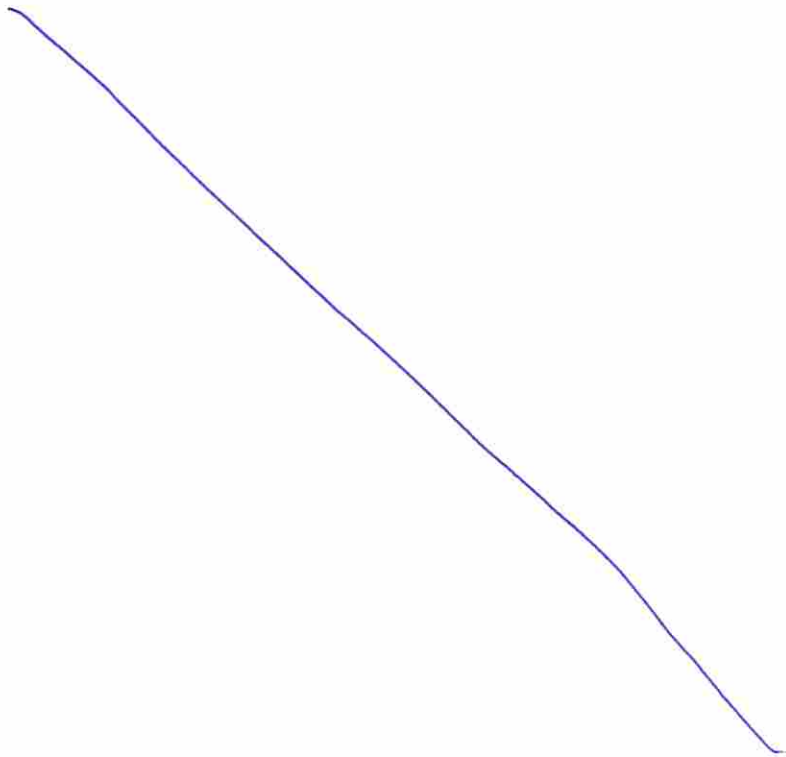

d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio do *Contratante*, em caso de reincidência;
e) apresentar ao *Contratante* qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) praticar fato capitulado como crime pela Lei no 8.666/93.

**13.6.** Independentemente das sanções a que se referem os itens acima, a *Contratada* está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda ao *Contratante* propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades da *Contratada* ou do exercício profissional a elas pertinente;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**13.7.** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**13.8.** As sanções serão aplicadas pelo Titular do *Contratante*, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme§ 3° do Art. 87 da Lei n° 8.666/93.

**13.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a *Contratada* de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**14.1.** Integram o presente contrato, e assim são aplicáveis em seu inteiro teor e como se transcrito estivessem os documentos abaixo mencionados:
a. Termo de Referência
b. Edital de Tomada de Preços n° 001/2019 - SEMPLAN – TIPO TÉCNICA E PREÇO e ANEXOS
c. Proposta da *Contratada*, vinculada a Tomada de Preços n° 001/2019 - SEMPLAN

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** As partes elegem o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 11 de junho de 2019.

Grupo Maciel Jurídico

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
*Contratante*

P.P. ROGER MACIEL DE ~~OLIVE~~IRA
Maciel Auditores S/S
*Contratada*

Testemunhas:
Nome: Eduardo Henrique Bielanski
CPF: 016.850.490-10

Nome:
CPF:

Grupo Maciel Jurídico